Empresa não pode diminuir salário ao repatriar trabalhador

Ao repatriar um trabalhador, a empresa não pode pagar menos do que ele recebia no exterior. Com este entendimento, a 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou uma fabricante de pneus a pagar diferenças salariais a um diretor que havia trabalhado no exterior por oito anos.

Na reclamação trabalhista, o executivo argumentou que, no retorno ao Brasil, seu salário de US\$ 13.500 (R\$ 32.078,70) foi reduzido para R\$ 20 mil. Ele prestou serviços ininterruptos para o grupo econômico de 1976 a 2009. Foi vice-presidente na filial da Colômbia, onde permaneceu por três anos, trabalhou por um ano na sucursal da Venezuela como diretor de vendas e marketing e, por fim, permaneceu quatro anos na filial do México, ocupando o mesmo cargo.

Prova

Ao examinar a controvérsia sobre a redução salarial, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) entendeu que competia ao executivo fundamentar o seu pedido com provas do valor dos salários recebidos, encargo processual do qual não havia se desincumbido. No recurso ao TST, ele sustentou que era da empresa o ônus da prova, uma vez que, de acordo com o artigo 464 da CLT, o pagamento do salário deve ser efetuado contra recibo.

Guarda de documentos

A relatora do recurso, ministra Kátia Magalhães Arruda, reconheceu que o empregado poderia provar a sustentada redução salarial por meio de demonstrativos de contracheques ou documentos similares. Mas, na sua avaliação, deve ser reconhecida a maior aptidão para a prova pela empresa, que tem o dever legal de guardar os documentos que comprovam o pagamento de salário.

Ainda de acordo com a relatora, é fato incontroverso que a empresa, na contestação, argumentou que o salário no exterior na realidade seria entre US\$ 9.875 e 11.700 e que a remuneração paga no Brasil teria sido equivalente. "Ou seja, a empresa não se limitou à negativa geral do direito, tendo apresentado fatos modificativos", observou.

Por unanimidade, a Turma deu provimento ao recurso para, distribuindo o ônus da prova contra a empresa, reconhecer a redução salarial, julgar procedente o pedido e determinar o pagamento de diferenças. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TST*.

ARR-866-65.2010.5.02.0005

Date Created 03/03/2019